

**RELATÓRIO DA
COMISSÃO DA CONSTITUINTE**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CONSTITUINTE

Em sessão plenária realizada em 4-6-87, este Egrégio Tribunal Federal de Recursos designou Comissão composta pelos Ministros Pedro Acioli, Pádua Ribeiro, Cid Scartezzini, Carlos Thibau, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro, com a atribuição de acompanhar os trabalhos da Constituinte, especialmente na parte relativa ao Poder Judiciário, em particular no tocante às alterações atinentes ao Tribunal Federal de Recursos e à Justiça Federal. Em razão de licença e, posteriormente, de ter assumido a função de membro do Conselho da Justiça Federal, o Ministro Pedro Acioli deixou de participar da Comissão. A Comissão foi formalizada através do Ato nº 1.126, de 31-08-88, baixado pelo Presidente da Corte, Ministro Gueiros Leite, publicado no Boletim de Serviço nº 19, de 15-09-88, e no Diário da Justiça de 22-09-88.

Os trabalhos da Constituinte desenvolveram-se em diversas fases, reguladas pelas Resoluções nºs 2 e 3 da Assembléia Nacional Constituinte. Essas fases, em suma, abrangeram os trabalhos das Comissões e do Plenário, compreendendo, cada uma delas, diversas subfases.

Inicialmente, funcionou a “Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público”, presidida pelo Deputado José Costa, sendo Relator o Deputado Plínio de Arruda Sampaio. Nessa ocasião, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Lauro Leitão, encaminhou os ofícios nºs 161/GP, de 14.04.87, e 220/GP, de 19.05.87, propondo, em linhas gerais, a instituição de Tribunais Regionais Federais de 2º grau, com a simultânea transformação deste Tribunal em instância de recurso especial, não ordinário, com o nome de Tribunal Superior Federal, segundo o modelo das Jurisdições eleitoral e do trabalho (Documentos nºs 1 e 2, em anexo).

A proposta de criação do Tribunal Superior Federal, mediante transformação do Tribunal Federal de Recursos, e dos Tribunais Regionais Federais, foi acolhida pela Subcomissão do Poder Judiciário (ver, em anexo, “Relatório sobre a Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público” – Documento nº 3 – e “Redação Final do Anteprojeto” – Documento nº 4).

A partir de então, passou a atuar a chamada “Comissão da Constituinte”, criada por este Tribunal, tendo oferecido, através do Deputado Michel Temer, as Emendas nºs 30 1425-8, 30 1426-6, 30 1430-4, 30 1432-1, 30 1433-9, 30 1434-7, 30 1436-3, 30 1437-1, 30 1438-0, 30 1439-8, 30 1440-1, 30 1441-0, 30 1442-8, 30 1443-6, 30 1444-4, 30 1445-2, 30 1446-1, 30 1447-9, 30 1448-7, e 30 1449-5, sendo diversas delas parcialmente aprovadas (Documento nº 5).

Encerrada a fase da Subcomissão do Poder Judiciário, a Comissão da Constituinte entrou em contato, inicialmente, com os Deputados Oscar Correia e Egdio Fer-

reira Lima, respectivamente Presidente e Relator da “Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo”. Nessa oportunidade, o ilustre Relator, desde logo, adiantou o seu ponto de vista no sentido da criação do “Superior Tribunal de Justiça”, com aproveitamento, na sua composição inicial, dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Nesse sentido, em 06.06.87 publicou o seu “parecer e substitutivo”, que, na verdade, passou a ser o texto-base do qual resultou, com aperfeiçoamentos, a estrutura do Poder Judiciário na nova Constituição. Por isso, recomenda-se a sua leitura anexa (Documento nº 6).

Publicado o referido substitutivo, abriu-se prazo para o oferecimento de emendas. Às vésperas de vencer o aludido prazo, o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, em contato telefônico com o Deputado Egídio Ferreira Lima, foi honrado com pedido deste no sentido de oferecer sugestões de emendas ao seu substitutivo. Tendo em vista o pequeno prazo dado para apresentar as sugestões (apenas a parte da manhã do dia 09.06.87, último dia para apresentação de emendas), o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, após contatos telefônicos com alguns colegas, encaminhou-lhe 13 (treze) propostas de modificações do substitutivo (ver a correspondência anexa – Documento nº 7). Endossando 9 das sugestões oferecidas, o Constituinte José Jorge apresentou ao substitutivo as Emendas nºs 3S 1112-0, 3S 1113-8, 3S 1114-6, 3S 1115-4, 3S 1116-2, 3S 1117-1, 3S 1118-9, 3S 1119-7 e 3S 1120-1 (Documento nº 8). Todas as emendas foram aprovadas pela Comissão de Organização dos Poderes, segundo se verifica na Redação Final do Anteprojeto, de 15.06.87 (Documento nº 9, anexo).

Recebendo os trabalhos das Comissões Temáticas, inclusive da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, o Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral, consolidou os diversos textos, fazendo publicar o Anteprojeto de Constituição, datado de 26.06.87 (Capítulo IV, relativo ao Poder Judiciário, em anexo – Documento nº 10).

Ao citado Anteprojeto, só eram permitidas “emendas de adequação” na Comissão de Sistematização. Todavia, a Comissão de Constituinte, através do Deputado Michel Temer, apresentou diversas emendas, mesmo meritórias, dado ser subjetivo o conceito de adequação. As emendas oferecidas foram as seguintes: CS 03998-0, CS 04000-7, CS 04001-5, CS 04002-3, CS 04003-1, CS 04004-0, CS 04005-8, CS 04006-6, CS 04007-4, CS 04008-2, CS 04009-1, CS 04010-4, CS 04011-2, CS 04019-8, CS 04020-1, sendo que a última foi aprovada, tendo sido incluída no Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), de 09.07.87. Apresentou, ainda, por intermédio do Deputado Joaquim Bevilácqua, as emendas nºs CS 05508-0 e CS 05509-8 Documento nº 11)

Ao Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização) foram oferecidas as seguintes emendas (Documentos nºs 12 e 13).

1P 05127-4 e 1P 05128-2 (do Deputado Joaquim Bevilácqua); 1P 11808-5, 1P 11969-3 e 1P 11970-7 (do Senador José Inácio Ferreira); 1P 15310-7, 1P 15312-3, 1P 15313-1, 1P 15314-0, 1P 15315-8, 1P 15317-4, 1P 15318-2, 1P 15330-1, 1P 15331-0, 1P 15332-8, 1P 15334-4, 1P 15335-2, 1P 15338-7, 1P 15339-5, 1P 15340-9, 1P 18666-8 (do Senador Maurício Corrêa); 1P 03769-7, 1P 03770-1, 1P 03771-9, 1P 03772-7, 1P 03773-5, 1P 03774-3, 1P 03775-1, 1P 03776-0, 1P 03777-8, 1P 03778-6, 1P 03779-4, 1P 03780-8, 1P 05237-8, 1P 08231-5, 1P 08236-6, 1P 08237-4, 1P 08238-2, 1P 08239-1, 1P 08264-1, 1P 08265-0, 1P 08266-8, 1P 08267-6, 1P 08268-4, 1P 08269-2, 1P 082270-6, 1P 08271-4, 1P 08272-2, 1P 08273-1, 1P 08275-7, 1P 08276-5, 1P 08281-1 (do Deputado Michel Temer); 1P 13743-0 (do Deputado Oswaldo Bender); 1P 02195-2 e 1P 02196-1 (do Deputado Expedito Machado), 1P 04054-0, 1P 09304-0, 1P 09524-7, 1P 09525-5, 1P 09526-3, 1P 09527-1, 1P 09528-0, 1P 09529-8, 1P 09530-1, 1P 09531-0, 1P 09532-8, 1P

09533-6, 1P 09534-4, 1P 09535-2, 1P 09536-1, 1P 09537-9, 1P 09539-5, 1P 13637-7 (do Deputado Nilson Gibson).

Os textos das referidas emendas encontram-se em anexo (Documento nº 13), sendo que muitas delas foram adotadas pelo Relator Bernardo Cabral e incluídas no seu Substitutivo ao Projeto de Constituição de 26.08.87 (ver a parte relativa ao Poder Judiciário, em anexo – Documento nº 14).

Prosseguindo, foram oferecidas as seguintes emendas em Plenário ao Substitutivo do Relator: ES 23376-9, ES 23377-7, ES 23378-5, ES 23379-3, ES 23380-7 e ES 23381-5 (do Deputado Michel Temer); ES 32000-9, ES 32001-7, ES 32002-5, ES 32003-3, ES 32004-1, ES 32005-0, ES 32006-8, ES 32007-6, ES 32208-7, ES 32.209-5, ES 32210-9, ES 32211-7, ES 32212-5, ES 32213-3, ES 32216-8 e ES 32218-4 (do Deputado Nelson Jobim); ES 23023-9, ES 23024-7, ES 23025-5, ES 23026-3, ES 23027-1, ES 23028-0, ES 23029-8, ES 23030-1, ES 23031-0, ES 23032-8, ES 23033-6, ES 23035-2 e ES 23036-1 (do Senador Maurício Corrêa); ES 20799-7, ES 20800-4, ES 20801-2, ES 20804-7, ES 20805-5, ES 20806-3, ES 20807-1, ES 20808-0, ES 20809-8, ES 25049-3 e ES 25050-7 (do Deputado Nilson Gibson. Emendas anexas – Documento nº 15).

Mais da metade das emendas antes referidas (várias são repetições) foram aprovadas e incluídas no 2º Substitutivo do Relator, datado de setembro de 1987. (Texto relativo ao Poder Judiciário, em anexo – Documento nº 16).

Seguiu-se a fase em que foram permitidos destaques para a votação em separado de textos do 1º e 2º Substitutivos do Relator e das emendas apresentadas. Foram requeridos os seguintes destaques: 2421-87 (ES 20808-0), 2422-87 (ES 20800-4) e 2422-87 (ES 20806-3), assinados pelo Deputado Nilson Gibson; 4675-87 (ES 32003-3), 4676-87 (ES 32002-5), 4677-87 (ES 32001-7), 4693-87) (ao art. 121, IV, “a” e “b” do 2º Substitutivo), do Deputado Nelson Jobim.

Nessa fase, a atuação da Comissão concentrou-se em obter a aprovação dos destaques supressivos da “argüição de relevância para o Supremo” (art. 121, IV, “a”, do 2º Substitutivo) (ver documentos nºs 17 e 18) e do Conselho Nacional de Justiça (art. 144 do 2º Substitutivo) e, ainda, de dois destaques visando a facilitar a implantação dos Tribunais Regionais Federais (Destaques nºs 52 e 53, assinados pelo Deputado Paulo Pimentel). Todos eles foram aprovados, com exceção da supressão do Conselho Superior de Justiça, só aprovada em fase posterior.

Em novembro de 1987, foi publicado o “Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização” (Documento nº 19).

Abriu-se, então, hiato na tramitação do Projeto, em razão de proposta de alteração do Regimento, afinal aprovada através da Resolução nº 3, de 1988. Passou-se a admitir Substitutivos, emendas coletivas e emendas individuais, limitadas ao número de 4 (quatro) por constituinte (art. 3º); requerimentos de destaque, limitados ao número máximo de 6 (seis) por constituinte; requerimentos de preferência para votação de destaque, e requerimento de destaque para votação em separado de partes do texto do projeto ou do Substitutivo, dentre outras modificações.

Nessa fase, a Comissão ofereceu as seguintes sugestões (Documento nº 20):

- a) transferindo para o Superior Tribunal de Justiça a “representação para interpretação de lei ou ato normativo federal” (Emendas nºs 2P 01007-5, do Constituinte Paulo Pimentel, Destaque nº 50); 2P 01338-4, do Constituinte Messias Góis; 2P 01504-2, do Constituinte Mário Lima, Destaques nºs 110 e 1078; e 2P 02028-3 2P 02030-5, do Constituinte Walmor de Luca, Destaque nº 1942);
- b) suprimindo, na alínea d do inciso I do art. 126, da expressão “do Superior

Tribunal de Justiça”, a fim de afastar contradição no texto que dava, ao mesmo tempo, competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato do Superior Tribunal de Justiça e a este competência para julgar mandado de segurança contra ato dele próprio (art. 126, I, d, e art. 129, I, b). Sustentou-se, no caso, a prevalência da competência originária do Superior Tribunal de Justiça, com recurso ordinário para o Supremo, no caso de decisão denegatória (art. 126, II, a) (Emenda 2P 01043-1, do Constituinte Koyu Iha);

- c) aprovação do texto da Emenda do Centrão (nº 2P 02040-2), quanto à advocatória, se mantido o instituto;
- d) aprovação do art. 129, I, a, do Projeto, pois a Emenda 2P 02040-2 (do Centrão) retirava a competência originária do Superior Tribunal de Justiça para o processo e julgamento dos crimes praticados por “membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal”, pois os integrantes destes situam-se no mesmo nível dos membros dos Tribunais de Justiça, e o sistema do projeto foi o de deferir o julgamento de tais juízes aos Tribunais ou Cortes de maior hierarquia;
- e) criando o “juizado de pequenas causas” (Emenda nº 2P 00788 – Destaque nº 148, do Constituinte Marcondes Gadelha);
- f) suprimindo o Conselho Nacional de Justiça, nos moldes constantes do Projeto (Emenda 2P 01006-7, do Deputado Paulo Pimentel – Destaque nº 051).

A sugestão relativa à representação para interpretação de lei ou ato normativo federal ensejou requerimento de fusão, que, votado no dia 06.04.88 (votação nº 357), foi rejeitado por não obter os 280 votos necessários à sua aprovação, por ter sido baixo o *quorum* na hora em que foi submetida à deliberação (Sim: 232; Não: 138; Abstenção: 10). A proposta de supressão, na alínea “d” do inciso I do art. 126, não foi votada, por não ter sido destacada a respectiva emenda. Quanto à advocatória, foi retirada da competência do Supremo e mantida na competência do Superior Tribunal de Justiça. As outras três sugestões foram aprovadas (ver arts. 103, parágrafo único, e 111, I, a, do Projeto de Constituição (B), bem como a supressão do art. 151, parágrafo único).

No tocante às disposições transitórias, foi aprovado requerimento de fusão, assinado pelos Constituintes Nilson Gibson (D. 058/E.22), Paulo Pimentel (D. 052 e D. 053, E. 1008, e E 1009), José Dutra (D. 1165), Maurício Corrêa (D. 502/E. 395), José da Conceição (E. 1845), Gonzaga Patriota (E. 2145), Lourival Baptista (E. 739), Sigmaringa Seixas (E. 1874) e Arnaldo Prieto (D. 655/E. 1092) (Documentos nºs 21 e 22).

Em 05.07.88, foi publicado o Projeto de Constituição (B) – 2º Turno, oportunidade em que somente eram cabíveis emendas supressivas. Foram apresentadas, então, emendas suprimindo a alínea “j” do inciso I do art. 108 e, na alínea “d” do inciso I do mesmo art. 108, a expressão “do Superior Tribunal de Justiça”. Eis a relação das emendas e respectivos destaques, cujo teor está em anexo (Documento nº 23):

“1) Suprimem a alínea “j” do inciso I do art. 108 (representação de interpretação da lei federal):

- a) 2 T 000 10-3, Deputado Nilson Gibson, Destaque nº 253;
- b) 2 T 000 62-6, Deputado Paulo Pimentel, Destaque nº 72;
- c) 2 T 00 214-9, Deputado Ricardo Izar, Destaque nº 583;
- d) 2 T 00 460-5, Deputado Joaquim Beviláqua, Destaque nº 262;
- e) 2 T 00 903-8, Deputado Joaquim Sucena, Destaque nº 1.168;
- f) 2 T 00 957-7, Deputado Nestor Duarte, Destaque nº 34;

- g) 2 T 0 1100-8, Deputado Osvaldo Bender, Destaque nº 1.339.
- 2) Suprimem, na alínea “d” do inciso I do art. 108, a expressão “do Superior Tribunal de Justiça”:
- a) 2 T 00024-3, Deputado Nilson Gibson, Destaque nº 252, 293 e 304;
- b) 2 T 00063-4, Deputado Paulo Pimentel, Destaque nº 782;
- c) 2 T 00 326-9, Senador Maurício Corrêa, Destaque nº 828;
- d) 2 T 00 406-1, Deputado Joaquim Bevilácqua, Destaque nº 259;
- e) 2 T 0 1101-6, Deputado Osvaldo Bender, Destaque nº 1.341;
- f) 2 T 0 1193-8, Senador Lourival Baptista, Destaque nº 742;
- g) 2 T 0 1681-6, Deputado José Costa, Destaque nº 1.163.

As referidas emendas obtiveram pareceres favoráveis do Relator Deputado Bernardo Cabral, e foram aprovadas por ampla maioria.

Nesse período, além de propugnar pela aprovação das emendas mencionadas, a Comissão lutou pela rejeição da Emenda 2 T 01053-2 (Destaque nº 1.164), do Deputado José Costa, que suprimia o cabimento do recurso especial, pelas letras a e b, para o Superior Tribunal de Justiça, e, ainda, das Emendas 2 T 01672-7 (Destaque nº 215), do Deputado José Maurício e 2T 00746-9 (Destaque nº 759), do Deputado José Francisco, que suprimiam o Conselho da Justiça Federal (ver documentos nºs 24, 25 e 26). Sensibilizados pelos argumentos apresentados contra a aprovação das proposições citadas, os seus dignos autores retiram os seus destaques, que, por isso mesmo, sequer chegaram a ser votados, prevalecendo, em decorrência, os textos respectivos constantes do Projeto de Constituição (B). A atitude dos dignos constituintes, já no final dos seus trabalhos, traduziu, em última análise, mais um ato de grande consideração e respeito pelo posicionamento assumido por esta Corte sobre as matérias.

Em setembro passado, foram publicados o Projeto de Constituição (C) – Redação Final e o Projeto de Constituição (D) – Redação Final, este último aprovado pela Comissão de Redação nas reuniões dos dias 19 e 20 daquele mês (Documentos nºs 26 e 27), e que se converteu no texto, afinal promulgado no dia 5 último.

Em suma, cabe registrar que, no texto vigente, constam diversas disposições decorrentes da aprovação de sugestões desta Comissão, que ora destacamos:

- Art. 36, II, III e IV Nova redação dos incisos II e III e inclusão do inciso IV, de modo a depender de requisição do S.T.J. ou de provimento deste de representação da P.G.R. para a intervenção federal.
Emendas:
ES 23024-7, Senador Maurício Corrêa
ES 32006-8, Deputado Nelson Jobim
- Art. 93, I Supressão da participação do Ministério Público nos concursos para a magistratura.

Emenda:
30 1446-1, Deputado Michel Temer
- Art. 93, V Princípio da diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias quanto aos vencimentos da magistratura.
Emendas:
30 1438-0, Deputado Michel Temer
3S 1114-6, Deputado José Jorge
1P 15310-7, Senador Maurício Corrêa

- 1P 08275-7, Deputado Michel Temer
1P 09539-5, Deputado Nilson Gibson
- Art. 93, X Supressão do “quorum” de 2/3 de votos nas decisões administrativas dos Tribunais.
Emendas:
30 1437-1, Deputado Michel Temer
CS 04011-2, Deputado Michel Temer
1P 03780-8, Deputado Michel Temer
- Art. 93, X Supressão do “quorum” de 2/3 e da identificação dos votantes na tomada de decisões administrativas dos Tribunais.
Emendas:
1P 08281-1, Deputado Michel Temer
1P 09529-8, Deputado Nilson Gibson
- Art. 93, XI Criação, nos Tribunais com mais de 25 julgadores, de órgão especial para o exercício de atividades administrativas e jurisdicionais.
Emendas:
1P 09534-4, Deputado Nilson Gibson
1P 15340-9, Senador Maurício Corrêa
ES 20799-7, Deputado Nilson Gibson
- Art. 96, I, a Inclusão, na competência privativa dos Tribunais de, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispor nos seus regimentos internos sobre a competência e o funcionamento dos seus órgãos administrativos e jurisdicionais.
Emenda:
30.149-8, Deputado Michel Temer
- Art. 96, I, a Redação dada pela Emenda ES 32005-0, Deputado Nelson Jobim e pela Emenda ES 23032-8, do Senador Maurício Corrêa.
- Art. 96, I, b Redação dada pela Emenda ES 32004-1, Deputado Nelson Jobim.
- Art. 96, I, b Correção da redação do seu texto
Emenda:
ES 23033-6, Senador Maurício Corrêa
- Art. 96, II, c Competência dos Tribunais Superiores para propor lei criando Tribunais inferiores.
Emenda:
1P 04054-0, Deputado Nilson Gibson
- Art. 96, II, c Iniciativa de lei, por parte dos Tribunais Superiores, quanto à criação e extinção dos Tribunais inferiores.
Emenda:
CS 04020-1, Deputado Michel Temer
- Art. 96, II e III Redação idêntica às sugeridas pelas seguintes emendas:
ES 25050-7, Deputado Nilson Gibson
ES 23025-5, Senador Maurício Corrêa
ES 32208-7, Deputado Nelson Jobim
- Art. 99, § 2º, I Encaminhamento da proposta orçamentária ao Legislativo

- pelos Tribunais Superiores.
Emendas:
30 1441-0, Deputado Michel Temer
CS 4008-2, Deputado Michel Temer
1P 03777-8, Deputado Michel Temer
1P 08238-2, Deputado Michel Temer
1P 09524-7, Deputado Nilson Gibson
1P 15338-7, Senador Maurício Corrêa
- Art. 102, I, b **Retiram a competência originária do S.T.F. para julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores, passando-a para o S.T.J.**
Emendas:
1P 03776-0, Deputado Michel Temer
1P 08267-6, Deputado Michel Temer
1P 09532-8, Deputado Nilson Gibson
- Art. 102, I, c **Retira a competência originária do S.T.F. para o julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Desembargadores.**
Emenda:
1P 15335-2, Senador Maurício Corrêa
- Art. 102, I, d **Retira a competência originária do S.T.F. para julgar mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado, passando-a para o S.T.J.**
Emendas:
1P 08239-1, Deputado Michel Temer
1P 03774-3, Deputado Michel Temer
- Art. 102, I, d **Supressão, na alínea “d”, da expressão “do Superior Tribunal de Justiça”, de modo a ficar com este a competência originária para julgar mandado de segurança contra ato do próprio Tribunal, subindo o feito ao Supremo, em grau de recurso ordinário, se denegatória a decisão:**
- a) 2 T 00024-3, Deputado Nilson Gibson, Destaque nº 252, 293 e 304;
 - b) 2T 00063-4, Deputado Paulo Pimentel, Destaque nº 782;
 - c) 2T 00326-9, Senador Maurício Corrêa, Destaque nº 828;
 - d) 2T 00406-1, Deputado Joaquim Beviláqua, Destaque nº 259;
 - e) 2T 01101-6, Deputado Osvaldo Bender, Destaque nº 1.341;
 - f) 2T 01193-8, Senador Lourival Baptista, Destaque nº 742.
- Art. 102, I, j **Supressão da alínea “j” (representação de interpretação da lei federal).**
- a) 2T 00010-3, Deputado Nilson Gibson, Destaque nº 253;
 - b) 2T 00062-6, Deputado Paulo Pimentel, Destaque nº 72;
 - c) 2T 00214-9, Deputado Ricardo Izar, Destaque nº 583;
 - d) 2T 00460-5, Deputado Joaquim Beviláqua, Destaque nº 262;

- e) 2T 00903-8, Deputado Joaquim Sucena, Destaque nº 1.168;
- f) 2T 00957-7, Deputado Nestor Duarte, Destaque nº 34;
- g) 2T 01100-8, Deputado Osvaldo Bender, Destaque nº 1.339.
- Art. 104, I Indicação de lista tríplice pelo S.T.J. dos seus integrantes.
Emendas:
1P 08264-1, Deputado Michel Temer
1P 09533-6, Deputado Nilson Gibson
ES 20804-7, Deputado Nilson Gibson
- Art. 105, I, a Retiram a competência originária do S.T.F. para julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores, passando-a para o S.T.J.
Emendas:
1P 03776-0, Deputado Michel Temer
1P 08267-6, Deputado Michel Temer
1P 09532-8, Deputado Nilson Gibson
- Art. 105, I, a Competência originária criminal do S.T.J., salvo quanto a Governadores.
Emendas:
CS 4007-4, Deputado Michel Temer
1P 15332-8, Senador Maurício Corrêa
- Art. 105, I, a Estabelecimento da competência do S.T.J. para julgar, originariamente, os membros dos T.R.F. e dos T.R.T., retirando-a da competência do S.T.F.
Emenda:
30 1442-8, Deputado Michel Temer
- Art. 105, I, b Estabelecimento da competência originária do S.T.J. para julgar mandado de segurança e *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, retirando-a do S.T.F.
Emendas:
4005-8, Deputado Michel Temer
15331-0, Senador Maurício Corrêa
1P 03774-3, Deputado Michel Temer
1P 09537-9, Deputado Nilson Gibson
ES 20809-8, Deputado Nilson Gibson
ES 23035-2, Senador Maurício Corrêa
- Art. 105, I, c Estabelecimento da competência do S.T.J. para julgar *habeas corpus* contra ato de Ministro de Estado e em casos em que figurem como pacientes ou coatores outras pessoas.
Emenda:
ES 32000-9, Deputado Nelson Jobim
- Art. 105, I, d Competência do S.T.J. sobre conflitos de jurisdição.
Emendas:
CS 04002-3, Deputado Michel Temer
1P 15330-1, Senador Maurício Corrêa
1P 03771-1, Deputado Michel Temer
1P 08269-2, Deputado Michel Temer
1P 09527-1, Deputado Nilson Gibson
ES 20801-2, Deputado Nilson Gibson

| | |
|--------------------------------------|--|
| Art. 105, I, g | Inclusão da advocatária na competência do S.T.J. Emendas: ES 23023-9, Senador Maurício Corrêa ES 32211-7, Deputado Nelson Jobim |
| Art. 105, I, j | Inclusão, na competência originária do S.T.J., do processo e julgamento da “reclamação para a preservação da sua competência e garantia da autoridade das suas decisões”. Emenda: 3S 1113-8, Deputado José Jorge |
| Art. 105, parág. único | Criação do Conselho de Justiça Federal. Emenda: 3S 1120-1, Deputado José Jorge |
| Art. 108, II | Competência recursal dos T.R.F. Emendas: 3S 1444-4, Deputado Michel Temer 3S 1118-9, Deputado José Jorge |
| Art. 109, I | Retiram a competência da Justiça Federal para julgar as ações relativas a acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Militar. Emendas: 3S 1445-2, Deputado Michel Temer 1P 08276-5, Deputado Michel Temer 3S 1115-4, Deputado José Jorge |
| Art. 109, §§ 1º e 2º | Possibilidade de a União demandar e ser demandada onde houver Varas Federais e não apenas nas Capitais. Emenda: 3S 1447-9, Deputado Michel Temer |
| Art. 109, § 3º | Ajuizamento de ações em comarca do interior, que não seja sede de Vara da Justiça Federal. Emenda: 3S 1119-1, Deputado José Jorge |
| Art. 119, parág. único, parte final | Escolha, no T.S.E., do Corregedor-Geral Eleitoral, dentre os Ministros do S.T.J. Emendas: CS 04010-4, Deputado Michel Temer CS 05509-8, Deputado Joaquim Bevilacqua 1P 09531-0, Deputado Nilson Gibson 1P 05128-2, Deputado Joaquim Bevilacqua 1P 02196-1, Deputado Expedito Machado 1P 03779-4, Deputado Michel Temer 1P 08272-2, Deputado Michel Temer 1P 15317-4, Senador Maurício Corrêa ES 20807-1, Deputado Nilson Gibson |
| Art. 149, <i>caput</i> , parte final | Inclusão de expressão na parte final do <i>caput</i> do art. 155 de modo a aplicar-se às contribuições parafiscais as normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias. Emendas: ES 32213-3, Deputado Nelson Jobim ES 23028-0, Senador Maurício Corrêa |
| Art. 168 | Inclusão da expressão “inclusive créditos suplementares e especiais” no tocante à liberação até dia 20 de cada mês das doações relativas ao Judiciário. |

Emendas:

ES 23031-0, Senador Maurício Corrêa

ES 32007-6, Deputado Nelson Jobim

Art. 195, § 5º

Indicação de fonte de custeio para criação, majoração ou extensão de benefícios previdenciários.

Emenda:

ES 23380-7, Deputado Michel Temer

Emendas Técnicas

Supressão do art. 202 do Projeto.

Emendas:

1P 08231-5, Deputado Michel Temer

1P 09525-5, Deputado Nilson Gibson

1P 15334-4, Senador Maurício Corrêa

Supressão do § 2º do art. 204 do Projeto.

Emendas:

1P 03775-1, Deputado Michel Temer

1P 08270-6, Deputado Michel Temer

1P 09528-0, Deputado Nilson Gibson

1P 15314-0, Senador Maurício Corrêa

Supressão do § 1º do art. 205 do Projeto.

Emendas:

1P 05237-8, Deputado Michel Temer

1P 08273-1, Deputado Michel Temer

1P 09526-3, Deputado Nilson Gibson

1P 15318-2, Senador Maurício Corrêa

Supressão da competência da Justiça Federal para as ratificações dos protestos formados a bordo de navios e aeronaves.

Emenda:

3S 1112-0, Deputado José Jorge

Supressão do Conselho Superior da Justiça.

Emenda:

ES 23377-7, Deputado Michel Temer

Emendas técnicas para corrigir redação:

ES 23381-5, Deputado Michel Temer

ES 32218-4, Deputado Nelson Jobim

Retiravam do S.T.F. e passavam para o S.T.J. o julgamento de “representação para interpretação de lei ou ato normativo federal” (não foram aprovadas por falta de “quorum” – Sim: 232; Não: 138; Abstenção: 10).

Emendas:

2PO 1007-5, Deputado Paulo Pimentel

2PO 1338-4, Deputado Messias Góis

2PO 1504-2, Deputado Mário Lima

2PO 2028-3, Deputado Walmor de Luca

2PO 2030-5, Deputado Walmor de Luca

Supressão da denominada “argüição de relevância da questão federal para o S.T.F.”.

Emendas:

CS 04004-0, Deputado Michel Temer

1P 15313-1, Senador Maurício Corrêa

1P 03773-5, Deputado Michel Temer

1P 08237-4, Deputado Michel Temer

1P 13743-8, Deputado Osvaldo Bender
1P 13637-7, Deputado Nilson Gibson

Supressão do § 1º do art. 209 do Anteprojeto sobre o processamento do recurso extraordinário.

Emenda:
CS 03998-0, Deputado Michel Temer

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

- Art. 27, § 2º, II. No inciso II substituiu-se “número estabelecido em lei complementar” por “número estabelecido nesta Constituição”.
- Art. 27, § 5º. Estabeleceu-se caber ao T.F.R. a indicação de lista tríplice para o preenchimento das vagas de modo a completar 33 Ministros.
Emendas:
ES 23.036-1, Senador Maurício Corrêa
ES 32.002-5, Deputado Nelson Jobim
ES 23.378-5, Deputado Michel Temer
ES 23.379-3, Deputado Michel Temer
- Art. 27, § 4º. Transferência dos Ministros aposentados do T.F.R. para o S.T.J.
Emendas:
CS 05508-0, Deputado Joaquim Bevilacqua
1P 5127-4, Deputado Joaquim Bevilacqua
1P 02195-2, Deputado Expedito Machado
- Art. 27, § 6º. Redação de forma a delegar ao T.F.R. a fixação da sede dos cinco Regionais criados pela Constituição.
Emendas:
2 PO 1845-9, Deputado José da Conceição
2 PO 0739-2, Senador Lourival Baptista
2 PO 1874-2, Deputado Sigmaringa Seixas
- Art. 27, § 7º. Dispõe sobre a composição e instalação inicial dos T.R.F.
Emendas:
3S 1448-7, Deputado Michel Temer
3S 1116-2, Deputado José Jorge
CS 4000-7, Deputado Michel Temer
CS 4001-5, Deputado Michel Temer
1P 03769-7, Deputado Michel Temer
1P 08266-8, Deputado Michel Temer
1P 09530-1, Deputado Nilson Gibson
1P 11963-3, Senador José Inácio
1P 11969-3, Senador José Inácio
ES 20806-3, Deputado Nilson Gibson
ES 23027-1, Senador Maurício Corrêa
ES 32209-5, Deputado Nelson Jobim
2P 00022-3, Deputado Nilson Gibson
2P 01008-3, Deputado Paulo Pimentel
2P 01009-1, Deputado Paulo Pimentel
2P 00395-8, Senador Maurício Corrêa
- Art. 27, § 7º. Dispensa de tempo de serviço dos Juízes Federais para a composição inicial dos Regionais.
Emenda:
ES 25.049-3, Deputado Nilson Gibson
- Art. 27, § 7º. Possibilidade de serem indicados, para a composição inicial dos

T.R.F., Juízes Federais de qualquer Região.

Emendas:

1P 08236-6, Deputado Michel Temer

1P 09535-2, Deputado Nilson Gibson

ES 20800-4, Deputado Nilson Gibson

ES 23029-8, Senador Maurício Corrêa

ES 32003-3, Deputado Nelson Jobim

CONCLUSÃO

O trabalho da Comissão de Constituinte foi árduo. Desenvolveu-se durante cerca de quinze meses, diuturnamente, incluindo sábados, domingos, feriados e férias. A primeira dificuldade que teve de enfrentar consistiu em definir o seu papel, tendo em conta o relacionamento com um novo Poder, o Poder Constituinte. Chegou à conclusão de que o Poder Constituinte, por se situar em posição de natural superioridade com relação ao Poder Constituído, deveria deste receber toda a colaboração que pudesse facilitar o seu trabalho. Por isso mesmo, a sua atuação foi no sentido de, tendo em conta a vivência e experiência dos Ministros da Corte, oferecer, nas várias fases de tramitação do Projeto de Constituição, numerosas sugestões, visando ao seu aprimoramento. A difícil tarefa foi muito facilitada, pois no início dos trabalhos constituintes diversos Deputados e Senadores estiveram no Tribunal Federal de Recursos. Dentre outros, aqui vieram os Deputados José Costa, Plínio de Arruda Sampaio, Nelson Jobim e os Senadores Maurício Corrêa e José Inácio. Posteriormente, o relacionamento da Comissão com a Constituinte foi tornando-se cada vez mais cordial, chegando mesmo ao ponto de estabelecer-se grande entrosamento entre os seus membros e numerosos parlamentares, que passaram a adotar as suas sugestões e a lutar pela sua aprovação. Isso derivou do fato de o Tribunal Federal de Recursos gozar de excepcional conceito entre os Constituintes de todas as tendências, da extrema-esquerda à extrema-direita, e, ainda, da circunstância de que toda a atuação da Comissão objetivou sempre o interesse público. Nenhuma reivindicação de ordem pessoal foi por ela patrocinada. Entendeu-se que eventuais interesses classistas deveriam ser defendidos pelas Associações de Magistrados, ficando o seu encargo adstrito à parte institucional.

No exercício das suas árduas atribuições, a Comissão contou com o integral apoio da Corte, na pessoa dos seus ilustres Presidentes, Ministros Lauro Leitão e Gueiros Leite, e de todos os seus integrantes. No meio de juristas, onde é normal a grande diversidade de opiniões, tal fato é altamente significativo. Raras vezes se tem visto, nos órgãos colegiados de tal categoria, unanimidade desse tipo. Isso revela que a Comissão conseguiu encarnar as aspirações gerais do Tribunal no tocante à nova estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, a serem implantados com a nova Constituição. Essa atitude excepcional dos integrantes da Corte estimulou, em muito, o trabalho da Comissão, fazendo com que os seus membros atuassem, além dos seus limites, para corresponder a tão grande confiança.

No ensejo, não se pode deixar de registrar a notável compreensão do ilustre Relator e conhecido jurista, Deputado Bernardo Cabral. Com ele a Comissão, através dos seus membros, e do ilustre Presidente da Corte, Ministro Gueiros Leite, manteve diversos contatos, em lugares diferentes, sempre por ele facilitados, mesmo nos momentos em que o seu tempo era escasso. Sempre teve atenção especial para as sugestões oferecidas, acolhendo os Ministros desta Casa com extrema distinção, cordialidade e gentileza.

Não se pode deixar de assinalar, também, a grande contribuição prestada pelo Deputado Antônio Carlos Konder Reis, Relator Adjunto, que, com sua conhecida cultura e sensibilidade política, prestou valiosa e indispensável ajuda, sempre que solicitado, e do incansável e dedicado Deputado Nelson Jobim, que, na qualidade de Vice-Líder e, depois, Líder do PMDB na Constituinte, prestou, como competente jurista, va-

lioso auxílio, assinando diversas emendas e atuando no Colégio de Líderes e em Plenário.

Merece especial registro a ajuda recebida dos diversos Constituintes subscritores das emendas, contendo sugestões apresentadas pela Comissão, Michel Temer, Nilson Gibson, Paulo Pimentel, Maurício Corrêa, José Inácio, Mário Lima, Osvaldo Bender, Sigmaringa Seixas, Lourival Baptista, Joaquim Bevilácqua, Ricardo Izar, Arnaldo Prieto, José Costa, José Jorge, José da Conceição, Expedido Machado, Joaquim Suceña, Nestor Duarte, Messias Góis, Walmor de Luca, bem como o destacado apoio dado nos bastidores e em Plenário, pelos mesmos, no sentido do acolhimento daquelas propostas.

É imperioso, também, mencionar a especial atenção recebida do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Constituinte, e do Deputado Jorge Arbage, 2º Vice-Presidente.

Cumpre, ainda, anotar a atuação dos Assessores da Presidência desta Corte, Drs. Adinil Marques de Souza Ramos e Jeferson Simas de Oliveira, que com zelo e dedicação desempenharam as tarefas que lhe foram conferidas.

Enfim, com o novo texto constitucional, criou-se uma nova Corte, o Superior Tribunal de Justiça, que absorveu parte da competência do Supremo Tribunal Federal. Passou este a exercer a importante função de Corte Constitucional e o novo Tribunal a de Corte máxima da aplicação e interpretação da lei federal. Seguiu-se a tradição, pois o Tribunal Federal de Recursos, também, fora criado para exercer parte da competência da Corte Maior.

Em tal contexto, não se pode deixar de salientar que o Tribunal Federal de Recursos, em sua substância, não se extinguiu. Desdobrou-se em vários Tribunais Regionais Federais, cedendo os seus Ministros para a composição inicial do Superior Tribunal de Justiça. Em outras palavras, não morreu e sim transformou-se.

Brasília, 6 de outubro de 1988.

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
Presidente

Ministro Flaquer Scartezzini

Ministro Carlos Thibau

Ministro Nilson Naves

Ministro Eduardo Ribeiro

Ministro Ilmar Galvão